



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL  
Filial da Confederação Brasileira de Futebol

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

FEDERAÇÃO DO FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL

## ESTATUTO

Brasília, 13 de setembro de 2019.



## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

### DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **Federação de Futebol do Distrito Federal**, doravante simplesmente designada por **Federação**, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, dirigente do Futebol do Distrito Federal e entorno (RIDE), fundada em 16 de março de 1959, pelas Associações civis e sociedades desportivas de prática de futebol profissional e amador, sob a denominação inicial de Federação Desportiva de Brasília denominação essa, posteriormente, mudada para Federação Metropolitana de Futebol por força da alteração estatutária ocorrida em 06 de março de 1997 e reconhecida como entidade de Administração Regional do Desporto, pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993, tem a sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma entidade jurídica associativa de direito privado, de utilidade pública, sem fins lucrativos.

§ 1º. Nos termos do artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a Federação goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 2º. A incidência territorial da jurisdição técnica e administrativa da Federação abrange, exclusivamente, a área geográfica territorial do Distrito Federal, ressalvando-se a atual filiação a esta Federação, das entidades de prática de futebol profissional, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIANIA, BOSQUE FORMOSA ESPORTE CLUBE, SOCIEDADE ESPORTIVA PLANALTINA (agremiações do Estado de Goiás) e de PARACATÚ FUTEBOL CLUBE (do Estado de Minas Gerais).

### DA DURAÇÃO E FINS

Art. 2º. A Federação de Futebol do Distrito Federal funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades em todo o território do Distrito Federal e entorno (RIDE), segundo o disposto neste Estatuto e leis subsidiárias e tem por fim:

- a) Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio das Associações e afiliados o futebol amador e profissional, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos, a cultura física, moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esses objetivos;
- e) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- f) Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico sem fins lucrativos;
- g) Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivando ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**  
*Filiada à Confederação Brasileira de Futebol*

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

Distrito Federal e entorno, inclusive instituir escolas de futebol em favor de comunidade carente;

- h) Produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos.
- i) Aplicar de forma integral, os recursos auferidos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º. A Federação, como entidade especializada, tem personalidade jurídica, distinta das seus filiados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições e finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de manter transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art. 4º. A Federação rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor, pela Lei 8.672/93 (Lei Zico), Lei 9.615/98 (Lei Pelé), Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) e Código Civil (Lei 10.406/02), Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e o Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Constituição Federal do Brasil.

§ 1º. No desenvolver de suas atividades a Federação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras, dando publicidade ao relatório de suas atividades e dos demonstrativos financeiros, incluindo certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão ou interessado.

§ 2º. Deverá também a Federação, viabilizar meios que possibilitem amplo acompanhamento pelo público em geral, de sua gestão financeira e orçamentária, inclusive por meio do seu endereço eletrônico, incentivando e implementando:

- a) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) A publicação anual de seus balanços financeiros e do parecer do auditor independente;

DA SEDE

Art. 5º. A Federação tem sede e foro próprio na Capital Federal do Brasil.



## DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A organização e funcionamento da Federação, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento Geral de Competições, completados com os atos emanados da Assembleia Geral e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único. É assegurado a todos os filiados, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bom como àqueles relacionados à gestão e administração do desporto, mesmo que tenham sido publicados na íntegra no sitio eletrônico da Federação.

Art. 7º. A Federação é dirigida pelos Poderes mencionados no art. 8º e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, em mais de um Poder ou órgão, o exercício de cargos de qualquer natureza;
- b) Exercer o cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de filiado, exceto para efeito de participar da Assembleia Geral;
- c) Exercer cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de entidade a que a Federação esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, ou para representar filiado enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão irrecorrível, imposta por filiado, ou entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada;
- e) Exercer, em qualquer caráter, cargo ou função em filiado ou Entidade direta ou indiretamente filiada à Federação, quando desta for funcionário de qualquer categoria.

## DOS PODERES

Art. 8º. São Poderes da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) A Presidência;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva;

Art. 9º. As deliberações dos Poderes da Federação têm força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente.

§ 1º. É vedado aos funcionários remunerados dos filiados o exercício de funções em qualquer dos poderes da Federação, bem como serem seus representantes na Assembleia Geral e Conselhos Técnicos.



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**  
*Filiada à Confederação Brasileira de Futebol*

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

§ 2º. Os membros dos Poderes da Federação poderão licenciar-se do exercício de seus cargos por prazo não excedente de (60) sessenta dias.

§ 3º. Serão concedidas licenças por mais de (60) sessenta dias, para tratamento de saúde e quando se tratar de estudos, missão ou ainda se o afastamento se verificar por qualquer motivo relevante. O pedido será apreciado pelo Presidente ou seu substituto.

§ 4º. Os titulares dos órgãos dos Poderes sociais da Federação são eleitos pela Assembleia Geral, em lista única, através de sufrágio direto, aberto e universal, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, poder básico da Federação, compor-se-á das associações e afiliados e poderão ser:

- a) Ordinárias;
- b) Ordinárias de natureza eleitoral;
- c) Extraordinárias.

Art. 11. Nas Assembleias Gerais de qualquer natureza os votos serão assim distribuídos:

- a) 06 (seis) votos para clube filiado pertencente à primeira divisão de futebol profissional.
- b) 03 (três) votos para clube filiado pertencente à segunda divisão de futebol profissional.
- c) 01 (um) voto para clube não profissional.

Art. 12. Somente podem participar das Assembleias Gerais os filiados que:

- a) Contem no mínimo com (1) um ano de filiação, salvante nos casos de fusão ou desmembramento de entidades dirigentes;
- b) Tenham atendido às exigências legais; e
- c) Tenham promovido ou participado de pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia.

Art. 13. Os representantes dos filiados nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de (21) vinte e um anos e poderão ser componentes da Diretoria da Filiada, não podendo ser permitida a representação por estranhos à Entidade ou representação por procuração. A representação será unipessoal.

### DA CONVOCAÇÃO



Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

A) ANUALMENTE:

- I. Na primeira quinzena do mês de abril, tomar conhecimento do relatório e do balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal, e julgar as contas financeiras;
- II. Na segunda quinzena de novembro para tomar conhecimento do orçamento e calendário do ano seguinte, e para sua aprovação.

B) QUADRIENALMENTE:

- I. A Assembleia Geral de Natureza Eleitoral reunir-se-á quadrienalmente, dentro do período de 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação aberta, para um mandato de (4) quatro anos, o Presidente, o Primeiro Vice Presidente e o Segundo Vice Presidente bem como os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar subsequentemente ao término do mandato em curso;

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente, sempre que os interesses da Federação, este Estatuto ou legislação em vigor o exigirem;

Art. 16. É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos eletivos vagos da forma deste Estatuto;
- b) Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome deste, assumir responsabilidades que escapem à competência dele, sendo especialmente necessária, quando se tratar de obrigação que resulte em dívidas, garantias, fiança ou aval;
- c) Autorizar o Presidente da Federação a Comprar, vender, alienar ou gravar bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Releva no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa, imposta à Associação ou Filiado;
- e) Julgar os recursos e os pedidos de reconsideração das suas próprias decisões;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução que deva obediência a Federação, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- g) Deliberar sobre o exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos de acordo com as disposições deste Estatuto, inclusive sobre eventual destituição na hipótese de falta grave, ingerência ou incompatibilidade.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação para as reuniões ordinárias. E dentro de (15) quinze dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:



- a) Por intermédio do Presidente da Federação; quando requerido pela maioria dos filiados, em pleno gozo de seus direitos e mediante solicitação devidamente fundamentada;
- b) Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto neste Estatuto.

§ 1º. Em qualquer caso, o solicitante de uma Assembleia deverá apresentar ao Presidente da Federação minuciosa exposição dos motivos da convocação, apresentando a minuta de Edital e especificando a Ordem do Dia que deverá figurar nessa reunião.

§ 2º. Recebendo a solicitação, o Presidente da Federação fica obrigado a expedir o respectivo Edital de Convocação, com antecedência mínima de (15) quinze dias e dentro do prazo de (20) vinte dias, contados da entrada do pedido no protocolo da entidade.

§ 3º. A convocação mencionará em termos precisos, a data e a hora da realização da Assembleia Geral, determinando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 18. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução e aprovação unânime dos membros que a constituem.

#### DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, os Vice-Presidentes e pelo Secretário nomeado pelo Presidente para o ato.

Art. 20. A Assembleia Geral será presidida, pelo Presidente da Federação ou pelo substituto, o qual terá o direito à palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença da metade mais um dos membros que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, (30) trinta minutos após a hora marcada no Edital de Convocação para o início da sessão, não se aplicando esta regra às deliberações em que é exigível na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes ou *quorum* específico.

Art. 21. Instalados os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, se houver, e, logo após, do Edital de Convocação, passando em seguida ao exame da matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Ao Presidente da Federação compete abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da Assembleia Geral, podendo ainda, nomear dirigente sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por este Estatuto.

Art. 22. Ao presidente da Assembleia Geral ou seu substituto eventual, cumpre abrir cada reunião da Assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição.



## DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da Federação, constituída pelas Associações e Sociedades desportivas filiadas, representadas, pelos seus respectivos presidentes.

Parágrafo único. A deliberação da Assembleia Geral da Federação assente na autonomia concedida pela norma do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, quanto a organização e funcionamento desta entidade desportiva, é de cumprimento imediato e obrigatório pelos restantes órgãos deste ente federativo, seus titulares, seus filiados e seus funcionários, sendo, portanto, por força deste imperativo constitucional, inaplicáveis a esta entidade e aos seus filiados, quaisquer normas contrárias à esta autonomia.

Art. 24 - A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe privativamente:

- a) eleger, cassar ou destituir os titulares dos Poderes da Federação;
- b) autorizar a Diretoria Executiva a demandar judicialmente, os titulares dos Poderes por fatos ilícitos praticados no exercício dos respectivos cargos e/ou por causa dos mesmos cargos;
- c) aprovar o orçamento, relatório, balanço, e demais documentos de prestação de contas dos exercícios econômicos e financeiros, assim como os orçamentos ordinários e suplementares destinados a suportar eventuais custos sem cabimento orçamental;
- d) aprovar, reformar e/ou alterar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos da Federação, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente, através da assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, cujo *quorum* deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos filiados.
- e) admitir e excluir as agremiações no seu quadro de filiados, mediante o devido processo legal, ampla defesa e contraditório;
- f) receber proposta de dissolução da Federação e apreciá-la em reunião dos seus membros convocada especificamente para esse fim.
- g) conceder medalhas e louvores a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Federação, ao Futebol do Distrito Federal, Nacional ou Internacional;
- h) autorizar o Presidente a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais;
- j) autorizar o Presidente a celebrar Protocolos ou Convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- k) autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a Federação com valor superior a 100 (cem) salários mínimos, e autorizar a lavratura de





**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**  
Filial da Confederação Brasileira de Futebol

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

qualquer contrato em que a Federação se ponha na condição de financiado, fiador, aval ou garante, independente de valor.

n) interpretar este Estatuto, demais leis e normas da Federação, resolvendo os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da entidade;

o) anistiar, indultar e comutar penalidades administrativas, com prévio parecer, do Conselho Fiscal;

p) julgar os recursos de suas próprias decisões e os que forem submetidos à sua deliberação;

q) anistiar dívidas das agremiações associadas para com a Federação, principalmente aquelas oriundas de má interpretação da lei e/ou cujas origens não estejam suficientemente documentadas;

r) criar ou aprovar os cargos propostos pela Diretoria Executiva no orçamento ordinário ou suplementar, conceder licença aos membros dos Órgãos dos Poderes por ela eleitos, ressalvados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

s) adequar, caso seja necessário, anualmente, por maioria simples de votos dos presentes na Assembleia Geral, o número de clubes da primeira e da segunda divisão, respeitando sempre o critério técnico do Ascenso e descenso.

t) na hipótese de surgimento de vaga, ou vagas, numa divisão superior, após o Ascenso dos clubes da divisão inferior que conquistaram os pontos para tanto, essa vaga ou vagas serão preenchidas pelo clube ou clubes que detiverem maior pontuação na divisão imediatamente inferior, na tabela de classificação do campeonato disputado anteriormente;

u) exercer todas as demais competências previstas neste Estatutos ou Regulamento Interno;

Parágrafo único. O Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e voto concorde de 2/3 dos membros presentes à Assembleia e com direito a voto. Têm legitimidade para propor alteração o Presidente, a diretoria Executiva, os filiados, estes últimos, quando reunidos apresentarem requerimento formal à Presidência com assinatura de 1/5 dos filiados com direito a voto.

Art. 25. A dissolução da Federação somente pode ser aprovada por voto concorde todos os membros filiados, em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. Confirmada a dissolução da Federação, o remanescente de seu patrimônio será destinado a outra entidade que administre o futebol profissional no Distrito Federal, a ser escolhida pela Assembleia.

Art. 26. Havendo empate de votos em qualquer deliberação da Assembleia Geral, exceto nas Assembleias de natureza eleitoral, caberá ao presidente da Assembleia o voto de qualidade.



## DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização da Administração financeira da Federação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional do Esporte e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar ao Presidente da Assembleia Geral os erros, irregularidades e ilegalidades administrativas que detectar no seio da administração da entidade ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas saneadoras, inclusive, para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral;
- e) garantir a presença dos seus membros em Assembleia Geral ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente da Assembleia Geral;

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecendo ao disposto na legislação pública.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro e segundo graus do Presidente da Federação e Vice-Presidente.

## DA PRESIDÊNCIA

Art. 29. Compete ao Presidente;

1. Exercer, com auxílio dos Vice-Presidentes e demais integrantes da Diretoria, a direção superior da administração; nomear, exonerar e punir os membros da Diretoria, e ocupantes de função de confiança, exceto os Vice-Presidentes eleitos;
2. Nomear, exonerar e punir os ocupantes de cargos e funções auxiliares da Diretoria; determinar funções no quadro de funcionários;
3. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, e executar as resoluções dos poderes da Federação;



## FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar correspondência da Federação, quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes e diretores para subscreverem qualquer outro expediente em matéria afeta aos respectivos setores;
6. Atribuir ao Diretor Financeiro, a assinatura de Termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade.
7. Assinar, com o Diretor financeiro, cheques e quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
8. Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio da diretoria financeira, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades da Federação;
9. Assinar diplomas e títulos em conjunto com qualquer diretor;
10. Convocar qualquer poder da Federação, observado o disposto nas leis e regulamentos da entidade, ressalvado o Tribunal de Justiça Desportiva;
11. Ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, bem como os dos demais Poderes e os do interesse das filiadas;
12. Exercer todas as atribuições que forem deferidas por lei, normas da Federação e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes.
13. Submeter à aprovação da Diretoria os balancetes financeiros da Federação, assinados pelo Diretor Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
14. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual, e dar conhecimento do relatório das atividades;
15. Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação, para efeito de organização do relatório anual;
16. Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da Federação ou nos atos expedidos pelos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina das competições esportivas;
17. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representantes, as competições promovidas pela Federação;
18. Praticar qualquer ato de caráter administrativo necessário ao bom andamento das atividades da Federação e, quando necessário, *ad referendum* da Diretoria;
19. Presidir as Assembleias Gerais; julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não houver recurso para Poder Superior;
20. Proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos;
21. Conceder registro, inscrição, transferência e fixar estágio de atletas, na forma das Leis que regem a matéria;
22. Conceder licença ou não às filiadas para competições ou jogos amistosos, solicitando a necessária licença às entidades superiores, quando for o caso;
23. Credenciar delegados ou representantes das Associações e filiadas à Federação;
24. Designar o Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões;



25. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e Leis acessórias ou, ainda, praticar ato de relevante interesse para o desporto do Distrito Federal e Entorno (RIDE).
26. Criar funções e fixar os vencimentos dos funcionários da Federação;
27. Firmar em nome da Federação, quando devidamente autorizado, convênios, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitado o disposto neste Estatuto;
28. Proclamar os resultados dos jogos promovidos pela Federação, adotando as medidas cabíveis quanto à questão de ordem técnica e encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva os documentos em que estejam assinaladas infrações disciplinares;
29. Conceder filiação *ad referendum* da Diretoria, às Associações que satisfizerem as condições de admissão prevista neste Estatuto e na Lei desportiva vigente;
30. Adotar qualquer medida disciplinar preventiva, caracterizada a existência de fato irregular no setor administrativo da Federação;
31. Encaminhar ao Poder competente recursos voluntários dos seus próprios atos;
32. Nomear Procuradores com poderes expressos para representar a Federação, em juízo ou em matéria afeta ao setor, junto às repartições federais, estaduais, municipais ou distritais;
33. Representar a Federação nas Assembleias Gerais ou reuniões da Confederação Brasileira de Futebol;
34. Supervisionar as atividades do futebol profissional e amador em qualquer das Divisões estabelecidas para os campeonatos e torneios.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente, além das substituições constantes deste estatuto, exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da Federação ou pela Assembleia Geral, podendo ser removido para outra área ao critério livre do Presidente.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de administração da Federação e compõe-se do Presidente, dos Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para igual período de mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, e dos diretores da Federação.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva, liderada pelo seu Presidente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Códigos e as decisões dos Poderes constituídos;
- b) elaborar e alterar o Regimento Interno da Federação e remetê-lo a Assembleia Geral para a sua aprovação por este órgão;
- c) reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- d) submeter a cada três meses à aprovação do Conselho Fiscal, os balancetes de execução orçamentária e financeira dos meses anteriores;



- e) encaminhar ao Conselho Fiscal, até 10 de março de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício do ano anterior;
- f) elaborar, discutir o Regimento de Taxas da Federação remetendo-o depois a Assembleia Geral para a sua aprovação por esse órgão;
- g) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, em caso de doping;
- h) receber, os pedidos de filiação, analisar e remeter, com o devido parecer, à Assembleia Geral para apreciação;

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente da Federação sob a presidência do mesmo ou do Vice-Presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

Art. 34. As decisões da Diretoria serão tomadas levando-se em conta o voto aberto da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembleia Geral dentro de 8 (oito) dias, contados da data da respectiva reunião.

Art. 35. Em suas faltas, impedimentos, afastamento eventuais e licenciamentos, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído por um dos vice-Presidentes e na ausência deste pelo segundo vice-Presidente.

Art. 36. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, cumpre assumir a Presidência da Federação e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de (30) trinta dias, a Assembleia Geral para a recomposição do Poder.

Art. 37. A administração da Federação, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo Presidente, e observando o disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a. Departamento Jurídico - DJ
- b. Departamento de Administração - DA;
- c. Departamento Financeiro - DF;
- d. Departamento Técnico - DT;
- e. Departamento de Marketing - DM;
- f. A Comissão de Arbitragem - DAF.

§ 1º. Cada Departamento terá um Diretor que será nomeado pelo Presidente da Federação e que acompanhará o seu mandato, como ocupante de cargo de confiança, e pode ser por ele substituído ou demitido, a qualquer tempo e *ad nutum*.

§ 2º. A função de Diretor é incompatível com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da Federação, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 3º. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no Regimento Interno cuja elaboração é da atribuição do Departamento Jurídico, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§ 4º. É vedado aos Diretores da Federação integrar poder de entidade filiada.



## DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38. Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da Federação, compete processar e julgar os processos relativos à disciplina nas competições desportivas, sempre asseguradas a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 217 da Constituição Federal e plasmada no artigo 49 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD em vigor.

Parágrafo único. O TJD/DF será composto de 9 (nove) membros, indicados na forma do § 2º do artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 39. O TJD da Federação elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno. Elegerá também o Procurador Geral após indicação por lista tríplice encaminhada pelo Presidente da Federação.

Parágrafo único - A Federação indicará dois membros, para composição do pleno do TJD nos termos do CBJD e lista tríplice para eleição do Procurador Geral.

Art. 40. Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores nomeados pelo Procurador Geral eleito, e 01 (um) Secretário, devendo este último ser funcionário da Federação, advogado e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 41. Havendo vacância de cargo de auditor do Tribunal Pleno da Justiça Desportiva o Presidente do Tribunal deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação. O mesmo ocorrerá na vacância do cargo de Procurador Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 43. O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, quantas forem necessárias, integrada cada uma por cinco membros de sua livre nomeação.

Art. 44. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os seus membros e a sua organização e funcionamento se regula pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício das funções dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das respectivas Comissões Disciplinares é voluntário e não remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 45. Aos dirigentes da Federação e das entidades a ela filiadas, é vedado o exercício de função na Justiça Desportiva, sendo defeso também aos membros do TJD o exercício de funções ou cargos na Federação ou nas entidades filiadas.

Parágrafo único - Compete à Federação, promover o custeio do funcionamento dos Órgãos da Justiça Desportiva.



Art. 46. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumir a Presidência da Federação e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de (30) trinta dias, a Assembleia Geral para a recomposição do Poder.

## DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONSELHOS ARBITRAIS DE FUTEBOL PROFISSIONAL E NÃO PROFISSIONAL

Art. 47. Os Conselhos Arbitrais integrados pelos filiados que disputam cada uma das Divisões de Futebol profissional e não profissional reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da Federação ou por solicitação de 1/5 dos votos dos referidos Conselhos, publicada no site oficial da Federação, até, no máximo, três dias antes da reunião.

§ 1º. Os Conselhos Arbitrais serão presididos pelo Presidente da Federação, pelo seu substituto ou a quem ele indicar, sendo instalado com verificação da presença da metade mais um de seus integrantes.

§ 2º. Compete aos Conselhos Arbitrais elaborar e discutir propostas dos regulamentos dos Torneios e Campeonatos, dela constando a forma de disputa, o número de turnos e participantes em casa turno ou fase, bem como a forma de distribuição de renda das partidas, inclusive as frações referentes ao futebol amador das entidades profissionais.

§ 3º. Discutida e encaminhada a proposta, será, no prazo de 07 (sete) dias, ratificada de forma expressa pelos membros do Conselho, e pela anuência de 1/5 dos votos.

§ 4º. É também desse conselho a competência para interpretar as disposições dos regulamentos baixados na forma deste artigo, bem como resolver as dúvidas e omissões que surgirem na sua execução.

§ 5º. Nenhum campeonato ou torneio poderá ser iniciado sem a prévia aprovação do seu regulamento.

§ 6º. Das decisões dos Conselhos Arbitrais que violem normas emanadas do Poder Público ou do Estatuto da Federação, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão recorrida, sem efeito suspensivo, para a Diretoria Executiva da Entidade.

§ 7º. Os Conselhos Arbitrais pronunciar-se-ão também quanto aos assuntos que lhe forem delegados, na forma deste Estatuto, e funcionarão como órgãos de consulta e Orientação da Presidência sobre matéria de interesse de suas respectivas decisões.

## DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM – CA

Art. 48. O Departamento de Arbitragem - DAF, da Federação, órgão independente para a designação dos árbitros para as competições realizadas ou



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL  
Filial à Confederação Brasileira de Futebol

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113357 em 21/09/2020.

coordenas por esta Federação, atua, conjuntamente com os delegados nomeados pela Presidência na execução das diligências necessárias à realização das partidas.

§ 1º - O DAF, é obrigado a seguir e cumprir todas as orientações e interpretações das regras do jogo emitidas pela CA-CBF.

§ 2º- São direitos e deveres dos Árbitros:

- a) ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;
- b) os poderes dos Árbitros começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída;
- c) os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, mantêm-se para além do exercício específico das funções do Árbitro.

### DAS ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 49. O Presidente da Federação, sempre que julgar necessário, poderá constituir ou firmar contrato de assessoria, consultoria e comissões especiais com finalidade de desincumbir-se de serviços da Entidade.

- I. De acordo com o grau de responsabilidade e complexidade dos serviços executados aos assessores, consultores e membros das comissões especiais poderão ser atribuídos, salários ou gratificações.
- II. Os membros dos poderes da Federação poderão ser remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem, mediante justificativa apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva da Federação, a quem compete também fixar a respectiva remuneração.

### DOS FILIADOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 50. Os Filiados são entidades de promoção do futebol e desporto no âmbito do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Em seu Estatuto, o filiado regulamentará sua organização, competência e funcionamento.

Art. 51. A Federação admitirá a filiação de filiadas e associações a qualquer tempo, observando o disposto nas leis vigentes, nas disposições estatutárias e nas normas de regência editadas pela Confederação Brasileira de Futebol.

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO





Art. 52. A qualidade de filiado se adquire mediante aprovação da Assembleia Geral, atendendo os seguintes requisitos:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. apresentar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- III. Obedecer às regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol conforme especificados nas respectivas categorias de amador e profissional;
- IV. ter Estatuto aprovado pela Federação, que atenda as exigências contidas na legislação vigente, do qual se conste:

- i. A data da fundação e a localização da sede;
- ii. Dentre suas finalidades, a prática do futebol;
- iii. Se adotará ou não o profissionalismo;
- iv. A condição para admissão, demissão e exclusão de associados e filiados;
- v. Os direitos e deveres dos associados filiados;
- vi. As fontes de recursos para a sua manutenção;
- vii. A discriminação dos poderes e das respectivas atribuições, normas de funcionamento, forma de constituição, processos de renovação periódica e duração dos mandatos, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente;
- viii. As condições para a dissolução e, neste caso, a destinação de seu patrimônio;
- ix. Modo pelo qual é administrada e representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- x. A descrição de seus símbolos e bandeiras;
- xi. As condições para a alteração do Estatuto
- xii. Coordenação dos calendários referentes ao futebol, em suas áreas de atuação;

V. depositar na Tesouraria da Federação, com o pedido de filiação, devidamente instruído, a taxa respectiva no importe equivalente a 100 (cem) salários mínimos para amadores e, 600 (seiscentos) salários mínimos para o profissional, e demais taxas pertinentes, especialmente as de direito junto à CBF;

§ 1º. Além destes requisitos, para a permanência de qualquer associação como filiada à Federação é necessário, ainda, o seguinte:

- I. reconhecer a Federação de Futebol do Distrito Federal como única Entidade dirigente do futebol no Distrito Federal e Entorno (RIDE);
- II. efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição ou apenamento pecuniário devidos à Federação, a entidades superiores e pela Justiça, obedecidos os prazos legais;
- III. disputar os campeonatos organizados pela Federação, salvo se obtiverem licença, para afastamento temporário, de acordo com a legislação em vigor.
- IV. manter os requisitos de filiação.



§ 2º. Qualquer associação perderá o direito de permanência como filiada à Federação, em virtude de renúncia expressa, dissolução ou qualquer forma de extinção, e fusão com associação não filiada à Federação, sem o consentimento desta.

§ 3º O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades filiadas e Associações, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa, de 10(dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- d) Proibição de jogos no estádio ou praça esportiva;
- e) Suspensão, ou
- f) Desfiliação.

§ 4º. As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal pela Presidência da Federação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 53. A Federação não estará obrigada a filiar a Associação que não comprovar o atendimento de todas as normas deste estatuto e das normas da Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 54. Qualquer Associação ou filiada poderá perder o direito de permanência na qualidade de filiado da Federação em virtude de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;
- c) Fusão com Associação não filiada à Federação, sem consentimento desta;
- d) Deixar de participar de torneios ou campeonatos promovidos pela Federação durante (2) dois anos consecutivos ou sem diretoria pelo mesmo prazo.

Art. 55. Somente serão admitidas novas Associações ou filiadas como praticantes de futebol profissional, e que, obrigatoriamente, serão incluídas na última Divisão de Futebol profissional, após parecer favorável da Diretoria de Futebol e mediante Certificado de autorização emitido pela Confederação Brasileira de Futebol, observados, em relação a cada uma, os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto, no Estatuto e Regulamento da CBF, em ato da Diretoria e publicados em seu site oficial

Parágrafo único. A filiada admitida deverá participar obrigatoriamente de ao menos uma das competições organizadas pela Federação nas categorias de base, para viabilizar ingresso na categoria de acesso.

## DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

### DOS DIREITOS



Art. 56. São direitos do filiados.

- a) Dirigir-se aos Poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- b) Disputar os campeonatos ou torneios em que estiverem inscritas e classificadas;
- c) Apresentar recursos aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- d) Participar da Assembleia Geral, e dos Conselhos Técnicos na forma prevista por este Estatuto;
- e) Denunciar ao Poder competente da Federação ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas a qualquer Associação, ou à Federação, podendo acompanhar inquéritos e processos que em consequência venham a ser instaurados;
- f) Prestar ajuda, ou por sua Diretoria ou através de Diretores seus, a qualquer solicitação da Federação em defesa do interesse dos desportos;
- g) Credenciar um representante permanente junto à Federação.
- h) Manter relações com as demais Associações vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- i) Beneficiar-se das organizações que a Federação, dentro de sua finalidade, possua ou venha a criar em favor de atletas das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações;
- j) Impugnar a validade de competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as leis da Federação;
- k) Reger-se por seu próprio Estatuto, sujeito à aprovação da Federação.

DOS DEVERES

Art. 57. São deveres dos filiados e Associações.

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
2. Remeter à Federação, dentro do prazo máximo de (30) dias, um exemplar do seu Estatuto, toda vez que reformar, e a relação da Diretoria, quando eleita ou modificada, com as indicações de profissão, nacionalidade, endereço, tempo de mandato e cópia de documentos pessoais dos dirigentes;
3. Não se dirigir às Entidades superiores, a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recurso de protesto;
4. Não se entender diretamente com outros Países sobre assuntos internacionais, se não por intermédio da Federação, e esta por intermédio da Confederação Brasileira de Futebol;
5. Comunicar à Federação as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, decorrentes de infrações às suas leis próprias ou de entidades superiores, esclarecendo, sempre os motivos da sanção imposta;



## FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

6. Remeter à Federação, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas;
7. Solicitar licença à Federação, e aguardar a concessão, para participar de competições amistosas fora da área de abrangência desta ou do País;
8. Não disputar competições com entidades cuja situação não esteja regularizada perante a Federação, e nem permitir que participem em partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;
9. Não permitir que pessoas apenas pela Justiça Comum e Desportiva, ou pela Federação, exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional, enquanto perdurar o prazo de punição;
10. Impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam diretas ou indiretamente vinculadas, individual ou coletivamente, promovam o descrédito da Federação ou, ainda desarmonia entre as filiadas;
11. Não disputar competições ou jogos de futebol patrocinados ou promovidos por entidades não filiadas;
12. Pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas ou percentagens previstas no rol financeiro da Federação, além das multas aplicadas pelo tribunal do desporto, não podendo ficar em débito com a Federação por mais de (15) quinze dias contados da data da notificação;
13. Reconhecer que, além da pena de suspensão ou cassação de licença para funcionamento, aplicáveis por entidades superiores, é legítima a competência da Federação para desfiliar ou interromper filiação de associados, em virtude de falta de cumprimento das obrigações;
14. Permitir o livre ingresso nas competições desportivas que participar e tiver mando de campo a todos os portadores de permanentes expedidas pela Federação ou entidade superior, bem como, dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e comissões;
15. Registrar os atletas de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
16. Comunicar a Federação as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;
17. Abster-se de ajuizar demandas contra a Federação sem antes buscar o entendimento e resolução de questões controversas, pelas vias administrativas e consensuais.
18. Manter relações desportivas com as demais Associações filiadas e vinculadas à Federação;
19. Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, assim como respeitar e acatar as autoridades e resoluções, abstenendo-se de protestar publicamente contra elas;
20. Providenciar para que compareça à Federação ou local por esta designado, quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas;
21. Encaminhar por intermédio da Federação, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública sobre inscrição de atleta, organização da partida e o mais que se relacione com o exato cumprimento de disposições legais, com a boa ordem e regularidade das competições;
22. Submeter para exame da Federação, para necessária comprovação, seus atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), e bem assim as



- alterações e reformas que lhes introduzir dentro de (30) trinta dias, seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente.
23. Ceder à Federação, e à Confederação, quando requisitados, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e praça de esporte de sua propriedade, sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
  24. Pedir licença à Federação para promover ou disputar partidas amistosas locais, interestaduais ou internacionais;
  25. Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia;
  26. Ter em sua praça de desportos, lugares próprios para os membros da Federação, da Confederação, da Imprensa Esportiva e das Autoridades Policiais e Judiciais, incumbidas de manter a ordem durante a competição;
  27. Assegurar aos técnicos desportivos diplomados, autonomia no exercício de suas funções;
  28. Solicitar licença à Federação e aguardar a sua concessão para promover jogos ou competições amistosas com antecedência de (72) setenta e duas horas, indicando, também, os adversários que pretende enfrentar;
  29. Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizados para as respectivas Divisões, na forma prevista por este Estatuto e leis acessórias.
  30. Publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.
  31. Manter rigorosamente em dia as contribuições previdenciárias, fundiárias e demais encargos governamentais, apresentando sempre que solicitado à Federação.

## DAS PROIBIÇÕES

Art. 58. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado aos filiados:

1. Atentarem contra o bom nome da Federação, Confederação, bem como promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
2. Dar publicidade de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assuntos subordinados, por sua natureza, ao estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;
3. Interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo proibido, ou permitir que se façam em suas dependências;
4. Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da Federação, de entidade a que esteja filiada ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o satisfizer, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral, precisamente comprovado, e comunicando à Federação dentro do prazo de (7) sete dias, uteis que se segurem à aplicação da pena;



5. Admitir como sócio quem não tenha obtido registro como atleta ou tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador e também que estiver cumprindo penalidade imposta pela Federação e Confederação ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva e Comum;
6. Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função quem estiver nas condições previstas nos incisos 4 e 5 deste artigo;
7. Consentir sem previa licença da Federação que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de associações ou entidades filiadas;
8. Distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nelas empreguem capital, exceto para os casos de clubes empresa, constituídos nos moldes da legislação em vigor.

### DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 59. As Associações filiadas à Federação poderão ser Amadoras ou Profissionais.

§ 1º São Amadoras ou não profissionais as praticantes do futebol com equipes constituídas exclusivamente por atletas que não recebam remuneração para integrá-las, não sendo considerada remuneração ou recompensa o auxílio dado para ressarcimento de despesa com alimentação e transporte, desde que de importância mensal não superior aos limites estabelecidos na legislação brasileira.

§ 2º São Profissionais as que inscreverem atletas contratados ou que recebam, a qualquer título, prêmios, salários ou auxílios pecuniários, como recompensa pela prática desportiva;

Art. 60. As Associações filiadas no futebol profissional serão distribuídas nas seguintes divisões:

1. Primeira divisão;
2. Segunda divisão;

Art. 61. Fica estabelecido que a primeira divisão será composta de no máximo 12 (doze) equipes, devendo eventuais vagas surgidas em razão da desistência ou impedimento, ser preenchida observando-se o critério técnico de classificação na divisão imediatamente inferior.

Art. 62. As Associações Amadoras serão filiadas diretamente à Federação obedecendo às disposições legais, desde que participem das competições promovidas por ela e serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Feminino: para clubes profissionais e amadores; e
- b) Amador e de extensão social.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

Art. 63. Na organização dos campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, promovidos por esta Federação, em seus regulamentos, o princípio do acesso ou descenso, obedecerá, exclusivamente, o critério técnico que consiste, unicamente, na habilitação do clube em razão da sua colocação obtida em competição anterior, vedado qualquer outro critério.

Parágrafo único. Quando a Associação ou filiada deixar de disputar o Campeonato da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa sem justa causa, será rebaixada para divisão imediatamente inferior.

### DAS INSIGNIAS E UNIFORMES

Art. 64. A Federação terá, além da bandeira, escudo e dois uniformes, nas cores branca, amarela e verde, cores oficiais do Distrito Federal.

§ 1º - Sua bandeira será retangular nas mesmas cores da entidade, contendo no seu interior a sigla FFDF.

§ 2º - O escudo, de uso facultativo, procurará incorporar em seu desenho elemento característico de Brasília ou do Distrito Federal.

§ 3º - O uniforme número um é composto por calção branco e camisa verde e o número dois, é composto por calção verde e camisa branca, destacando-se em ambos, no alto da parte esquerda o escudo da Federação e meias verdes com parte superior branca e meias brancas com a parte superior verde.

§ 4º - O desenho dos símbolos da Federação, ou seja, o logotipo, a logomarca e outros itens de comunicação visual, podem ser atualizados, mediante proposta do Presidente dirigida a Assembleia Geral.

### DA ESTRUTURA ASSOCIATIVA E DAS FILIAÇÕES

Art. 65. A Federação, não reconhece como válida qualquer disposição normativa constante do estatuto das associações e sociedades esportivas filiadas, quando forem conflitantes com este estatuto, com os estatutos da CBF, da FIFA e da CONMEBOL.

§ 1º. A Federação não intervirá na administração interna de seus filiados.

§ 2º. A Federação assegura, nos termos do artigo 55 do código civil brasileiro, direitos iguais a todos os seus filiados, os quais se obrigam a participar dos eventos esportivos ou competições dos calendários oficiais organizados pela Federação e pela CBF, salvo a hipótese do exercício do direito de licença por



dois anos consecutivos a que todos os clubes têm direito, quando requerida até a data da realização da reunião do respectivo conselho arbitral.

§ 3º. A qualidade de filiado é intransmissível e nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

Art. 66. As associações e as sociedades esportivas filiadas remeterão à Federação o desenho em cores dos seus uniformes, da bandeira, e do escudo.

Art. 67. A pena de exclusão ou desfiliação da associação ou sociedade esportiva, não se aplica antes de ao menos duas das penas previstas nos incisos I a IV do artigo 48 da Lei 9.615/98.

Art. 68. A exclusão ou a desfiliação, só é admissível como última pena aplicável pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se reincidência e justa causa assim reconhecidas em procedimento que assegure direito a ampla defesa, contraditório e recurso.

Art. 69. Fica sujeito a pena de suspensão imediata e preventiva, pela Assembleia Geral da entidade, o Presidente ou qualquer membro da liderança da Federação ou de qualquer filiada, que promover atos de perseguição e de represália a qualquer associação, sociedade esportiva ou dirigentes destas, funcionários da Federação, membros do Tribunal de Justiça Desportiva ou Comissão Disciplinar, se decorrentes de apenamento no uso das atribuições, liberdades e garantias democráticas de expressão, de pensamento e de proposição de ideias.

Parágrafo único - Para a convocação da Assembleia Geral extraordinária competente para analisar os fatos e julgar a infração previsto no caput deste artigo, basta o *quorum* de um quinto dos associados para promovê-la e o voto concorde da maioria simples para aplicação dessa pena.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. Todas as eleições serão realizadas por voto nominal e aberto, procedendo-se, em caso de empate, ao desempate pelos seguintes critérios:

- a) o de maior idade;
- b) o que representar o filiado mais antigo na Federação.

§ 1º. As chapas com vistas às eleições para preenchimento de cargos de Presidente e os (2) Vice-Presidentes da Federação, deverão a esta ser encaminhadas com o respectivo pedido de registro, assinado pelo candidato a Presidente e mais os (2) dois Vice-Presidentes, com firma reconhecida em cartório de todos os integrantes da chapa até (10) dez dias antes da eleição e





**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

subscritas por (4) quatro clubes profissionais, (2) dois clubes Amadores, todos com direito a voto, o Edital de Convocação será publicado (1) uma vez em jornal de grande circulação da Capital Federal e site da Federação (20) vinte dias antes da eleição, não podendo haver duplicidade de subscrição.

§ 2º. O clube ou filiado que tiver subscrito por uma chapa anteriormente, mesmo em caso de desistência da respectiva chapa, não poderá subscrever-se por outra. Havendo duplicidade, valerá para efeito de registro a subscrição protocolada primeiro na Federação.

Art. 71. As eleições serão realizadas na forma do artigo 14 alínea b) deste Estatuto.

Art. 72. Poderão se candidatar aos cargos de Presidente e vice-presidente da Federação, cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos se comprovadamente forem Presidente ou Vice-presidente, em efetivo exercício, de associação ou sociedade desportiva de prática de futebol filiado à Federação, desempenhando esse cargo, no mínimo, por dois anos.

Parágrafo único. Os ex-Vice-Presidentes da Federação não estão incluídos nas exigências acima especificadas, por força do disposto no parágrafo 1º, I e II do artigo 37 da Lei 10.671/2003.

Art. 73. Por força da vedação contida, nos incisos I e II, alíneas a) a f) do artigo 23 da Lei 9.615/98 não podem ser eleitas ou nomeadas para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação as pessoas que foram:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva por um colegiado;
- b) Reconhecidas inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva ou judicial;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes comprovadamente, quanto as suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidas.

Art. 74. Por força da imposição contida no parágrafo único do artigo 23 da Lei 9.615/98, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados que incorrerem em qualquer das hipóteses das alíneas a) a f) e artigo 74 deste estatuto, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a posterior destituição.

Parágrafo único. O afastamento preventivo e imediato de que trata o caput deste artigo, será decretado pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação convocada para este fim, pelo *quorum* legal e estatutário dos filiados.

Art. 75. O processo eleitoral da FFDF assegurará:

- a. Participação de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;



- b. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, no prazo de 72 horas após a decisão;
- c. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e no site oficial da FFDF;
- d. Sistema de voto aberto e imune a fraude;
- e. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação social.

Art. 76. As agremiações filiadas que não participaram em competições oficiais do calendário da Federação, nos dois anos antecedentes à Assembleia eleitoral, não terão direito ao voto nessa Assembleia Geral.

Art. 77. Fica terminantemente vedada, nas Assembleias Gerais eleitorais da Federação, a votação através de procuração.

Art. 78. Encerradas as votações e procedidas às contagens dos votos assinados na folha de extrato de confirmação de votos, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate o que representar o filiado mais antigo.

Art. 79. O Presidente da Assembleia Geral confere posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, imediatamente após a proclamação dos resultados da votação.

Art. 80. O Edital da Convocação da Assembleia Geral eletiva, para constituição dos poderes da Federação será feito e assinado pelo Presidente e publicado com 20 (vinte) dias de antecedência da data da nova eleição, devendo constar do mesmo, dia, mês, local e horário de realização do ato eleitoral, bem como a data limite para inscrição e registro das chapas.

Art. 81. O Presidente da Federação nomeará o Presidente, o Relator e o Oficial da Comissão eleitoral, cujos nomes constarão no edital da convocação mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 82. Os registros das chapas e das candidaturas para a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes das chapas candidatas, manifestando a aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

Parágrafo único. É obrigatória, sob pena de indeferimento liminar, no registro da chapa, a qualificação completa de cada um dos candidatos e a indicação de, no mínimo, um suplente, para no caso do Conselho Fiscal, observada a hierarquia determinada neste Estatuto, a juntada de cópia autenticada dos documentos de identificação, da cópia do estatuto social dos respectivos clubes e atas de suas posses como Presidentes desses clubes, assim como a indicação do respectivo representante da chapa junto à Comissão Eleitoral, com direito a voto nas deliberações da Comissão eleitoral.



Art. 83. Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentada por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa, anteriormente protocolado na FFDF.

§ 1º. O registro das chapas deverá ser apreciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nomeado por Portaria do Presidente Federação, devendo esta nomeação ser homologada pelo Departamento Jurídico.

§ 2º. A Assembleia Geral de Natureza Eleitoral, em caso de o Presidente da Federação ser candidato a qualquer um dos cargos em disputa, será presidida por (1) dos (2) dois Vice-Presidentes, (não candidato), indicado pelo Presidente ou por um filiado, também indicado pelo Presidente, com notório conhecimento técnico;

§ 3º. A Assembleia Geral de Natureza Eleitoral poderá ser realizada fora da sede da Federação de Futebol do Distrito Federal, mas obrigatoriamente realizada na capital federal, cujo local constará do Edital de Convocação;

§ 4º. O Presidente da Federação terá que indicar uma Comissão, a ser formada por (3) três membros, para coordenar o processo eleitoral, sendo que o Presidente da respectiva Comissão será também o Presidente da Assembleia Geral de Natureza Eleitoral. A referida Comissão terá que ser indicada até a data da publicação do primeiro Edital de Convocação da Eleição.

§ 5º. O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral, tanto administrativa, ordinária, extraordinária e de natureza eleitoral, deverá constar de ata redigida pelo Secretário nomeado para o ato, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário;

§ 6º. A Assembleia Geral, tanto administrativa, ordinária, extraordinária e de natureza eleitoral, delegará poderes a (2) dois de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Geral.

§ 7º. Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros (2) dois membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores.

Art. 84. Perderá o mandato o membro de qualquer Poder da Federação ressalvados os membros do Tribunal de Justiça que:

- a) Se eleito pela Assembleia Geral, não tomar posse do respectivo cargo;

§ 1º. Na hipótese da linha "a" deste artigo, ocorrendo motivo de força maior, o eleito poderá ser efetivado no prazo de (30) trinta dias, perante a Diretoria da Federação. Não se efetivando a posse, o cargo será julgado, consequentemente, vago.

§ 2º. As perdas de mandato do Presidente e dos (02) dois Vice-Presidente, serão decretadas pela Assembleia Geral em reunião extraordinária



e específica, quando caracterizada grave violação deste Estatuto e leis acessórias e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de filiados com direito a voto.

## DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 85. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 86. A Federação não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para fins estranhos à sua missão institucional ou aos seus objetivos fixados neste estatuto ou oferecê-los como garantia em favor de terceiros, nem tão pouco permitir que o seu nome, firma ou número de inscrição no CNPJ sejam usados por terceiros em proveito próprio para obtenção de rendas que não pertencem à Federação.

Parágrafo único - A infração ao previsto no caput deste artigo é punível com pena de destituição antecedida por afastamento preventivo e imediato do Presidente da Diretoria Executiva e outros que estiverem em conluio com essa prática, independentemente da ação de indenização e processo criminal pertinente.

Art. 87. O exercício econômico e financeiro da Federação, coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos.

## DAS RECEITAS

Art. 88. A receita compreende:

1. Taxa de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos dos recursos junto a TJD da Federação a que estiverem sujeitos;
2. As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
3. O produto de multas e indenizações;
4. As subvenções e os auxílios;
5. As doações, patrocínios ou legados;
6. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
7. Repasses eventuais;
8. Rendas eventuais.

## DAS DESPESAS

Art. 89. A despesa compreende:



- a. O custeio das atividades desportivas, dos encargos e da administração da Federação;
- b. As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c. Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização da Assembleia Geral e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

Parágrafo único. Nenhuma dessas despesas será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da Diretoria Executiva da Federação.

## DO PATRIMÔNIO

Art. 90. O Patrimônio da FFDF, compreende:

- d. Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- e. Os troféus e prêmios existentes e tombados que são insusceptíveis de alienação;
- f. Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto e;
- g. Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

## DA FORMA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 91. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária da FFDF, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

## DAS SANÇÕES

Art. 92. No âmbito de suas competências, a Federação, através do seu Presidente, mediante o devido processo legal administrativo, com ampla defesa



e contraditório, com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os preceitos legalmente expedidos pelos seus órgãos ou representantes do poder público, poderá aplicar às agremiações associadas à Federação, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo único. As penalidades prescritas no parágrafo anterior, só terão eficácia, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva, quando a matéria for da competência daquela justiça ou da Assembleia Geral, a teor do parágrafo segundo do artigo 48 da Lei 9.615/1998.

#### DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 93. Além do direito de ação previsto neste estatuto e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, com efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial no site da Federação, e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A Federação, seus dirigentes e suas unidades orgânicas, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 95. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir associação própria objetivando o recrutamento, a formação e prestação de serviços autônomos em relação à Federação.

§ 1º - Independente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a Federação ou com os clubes, e assim a Federação não se obriga a pagar ou a descontar nenhuma verba a título previdenciário a favor destes, estando estas entidades desincumbidas de responsabilidades trabalhistas e previdenciárias decorrente desta atividade.



§ 2º - As taxas ou honorários devidos aos árbitros e seus auxiliares, quando atuarem nos jogos, campeonatos ou torneios promovidos por esta Federação, assim como as despesas de aluguel de ambulâncias, serão pagas exclusivamente pela Federação, exceto quando, em assembleia arbitral, se deliberar de forma diferente.

§ 3º- Cabe exclusivamente ao clube mandante providenciar junto às autoridades de segurança a presenças de força policial nos jogos, campeonatos ou torneios em que participem, devendo o Delegado designado pela Federação para cada jogo, estar presente no estádio 2 (duas) horas antes do seu início para garantir a presença da ambulância, do policiamento e de todos os outros meios necessários a boa realização da partida.

§ 4º. A Federação não detém o domínio sobre nenhuma praça de esporte, seja no Distrito Federal ou no entorno (RIDE), razão pela qual não se responsabiliza pela interdição, ou qualquer impedimento, técnico ou legal que impeça a realização de partida ou evento, sendo a responsabilidade pela liberação ou funcionamento do Estádio ou Arena do clube mandante junto às autoridades competentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. As eleições serão realizadas na forma do artigo 14 alínea b) deste Estatuto.

Art. 97. A prestação de contas do exercício findo do mandato será realizada em conjunto com a prestação de contas do exercício do ano anterior, apurando-se responsabilidade do ex-presidente até o mês que efetivamente exerceu seu *mister*.

Art. 98. Só são reconhecidos como clubes filiados os que na presente data estejam regulares e inscritos na Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 99. A federação só admitirá novas filiações a partir de agosto de 2020.

Art. 100. O presente Estatuto, passa a vigorar a partir do dia 03 de setembro do ano de 2018, data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando automaticamente todas as disposições do estatuto anterior e será levado a respectiva inscrição ou averbação no Registro Público, com a assinatura de Presidente, Vice Presidente, do Secretário da Assembleia Geral, bem como de dois representantes das associações e sociedades desportivas que participaram da Assembleia Geral Extraordinária reformadora deste estatuto, previamente escolhidos pelo Presidente e abaixo relacionadas e assinadas:

Brasília – DF, 13 de setembro de 2019.



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000115357 em 21/09/2020.

  
**Presidente da FFDF**

**Vice-Presidente da FFDF**

**Secretário**

  
**Ass. Jurídico**

OAB - 22.820/DF

**FILIADOS**

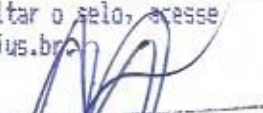




2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000115357  
Anotado a margem do registro nº0000003131  
Averbacao nº 1  
Livro A068, folha nº 021 em 21/09/2020.  
Selo Digital: TJDFT20200220094903VEJH  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



  
**Daniel Luiz Alves**  
Escritor Autorizado